



## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

***Projetos de Lei Complementar nº 3 de 2025 e nº 4 de 2025***

***Data: 11 de dezembro de 2025***

### **1. JUSTIFICATIVA DO PARECER CONJUNTO**

Os projetos tratam de atualização monetária de tributos municipais pelo mesmo índice e período, não havendo majoração tributária. A análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação é essencialmente comum. Assim, a Comissão emite parecer conjunto.

### **2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Conforme Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação examinar:

- constitucionalidade;
- legalidade;
- juridicidade;
- técnica legislativa;
- redação;
- iniciativa legislativa;



- compatibilidade com a Lei Orgânica do Município, o Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis.

### **3. ANÁLISE**

#### **3.1 Constitucionalidade**

Os projetos respeitam a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os artigos 30, 145 e 156, que asseguram a competência municipal para instituir e atualizar tributos.

#### **3.2 Legalidade**

A atualização monetária está prevista:

- no Código Tributário Nacional, art. 97, parágrafo 2º;
- no Código Tributário do Município de Rio Negro.

Não há alteração de estrutura tributária ou criação de novas obrigações, mantendo-se a legalidade integral.

#### **3.3 Juridicidade**

A atualização monetária é reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça como medida lícita que não configura majoração. Os projetos preservam coerência com princípios jurídicos e com o sistema normativo.

#### **3.4 Técnica legislativa**

Os textos estão corretos, claros e objetivos, em conformidade com a Lei Complementar nº 95 de 1998. Não há contradições, omissões ou impropriedades formais.

#### **3.5 Redação**



Os projetos apresentam redação adequada, permitindo aplicação precisa e entendimento inequívoco.

### 3.6 Competência legislativa

A matéria é de competência municipal. Os projetos não invadem competências estaduais ou federais.

### 3.7 Iniciativa legislativa

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, respeitando as atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico.

### 3.8 Vícios formais e materiais

Não foram identificados vícios de forma, conteúdo ou iniciativa. Os projetos são regulares e aptos a prosseguir.

## 4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os Projetos de Lei Complementar nº 3 de 2025 e nº 4 de 2025 são:

- constitucionais;
- legais;
- juridicamente adequados;
- tecnicamente corretos;
- compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno e com o Código Tributário Municipal.

**PARECER:** Pelo PROSSEGUIMENTO dos Projetos de Lei Complementar nº 3 de 2025 e nº 4 de 2025.



***Geovane de Lima***

***Relator***

***Élcio Josué Colaço***

***Membro***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 16:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p0b9el1a30b169c>

